RESOLUÇÃO Nº 005/2010

"Autoriza o Legislativo Municipal a adquirir terrenos para a construção de sua sede própria, na cidade de Monte Santo de Minas e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a adquirir 02 (dois) lotes de terrenos vagos, contíguos, com as localizações, descrições e características abaixo transcritas, mediante transação comercial de compra e venda, de propriedade de Caieiro Comércio de Empreendimentos Ltda., com a finalidade de construção da sede própria da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas:

I) Um terreno vago de nº. 04 (quatro) da Quadra "A" do LOTEAMENTO PEDRO CAIEIRO, situado nesta cidade com frente para a Rua 01, medindo 10,02m (dez metros e dois centímetros) de frente para a via pública; 24,55m (vinte e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) do lado direito confrontando com o lote; 24,55 m(vinte e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) do lado esquerdo confrontando com o lote 05, 10,02 m "dez metros e dois centímetros) nos fundos confrontando com Caieiro Comércio e Empreendimentos Ltda.; perfazendo área total de 245,55 m2 (duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), imóvel este devidamente registrado sob o nº. 12.440, folha 39, livro 2-BO de Registro Geral do Cartório de Imóveis de Monte Santo de Minas, de propriedade de Caieiro Comércio e Empreendimentos Ltda.

II) Um terreno vago, denominado Lote 10(dez), situado nesta cidade, com frente para a Avenida Vital Paulino da Costa, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a referida avenida; 27,21m (vinte e sete metros e vinte e um centímetros) do lado direito confrontando com Marçal Caieiro; 27,88m (vinte e sete metros e oitenta e oito centímetros) do lado esquerdo confrontando com Marçal Caieiro; 10,02m (dez metros e dois centímetros) nos fundos confrontando com Marçal Caieiro; perfazendo a área total de 275,42m2) duzentos e setenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados, imóvel este devidamente registrado sob o nº. 11.680, folha 25, livro 2 –BK de Registro Geral do Cartório de Imóveis de Monte Santo de Minas, de propriedade de Caieiro Comércio e Empreendimentos Ltda.

Art 2° Pela aquisição dos terrenos descritos neste artigo, o Presidente do Legislativo Municipal fica autorizado a pagar o valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Artigo 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas.

Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 05 de outubro de 2010.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Diomar Mariotti Filho
Presidente

Sebastião Pereira
Vice-Presidente

José Francisco Leandro
1° Secretário